



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO	XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO	XXX/2024
CONTRATO	XXX/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora MARIZA COSTA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE PÁSCOA PARA O MUNICÍPIO DE URUBICI, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

01	Coelho photo face Locação de escultura em forma de Coelho com o rosto vazado, em pé sobre uma estrutura que representa grama Verde, uma de suas mãos esta levantada e a outra dobrada em frente a seu corpo, ele está vestindo calça, uma blusa de manga comprida e em seu rosto tem uma abertura através da qual as pessoas podem interagir com a peça colocando seu rosto para tirar fotos. (Altura 1,65m x Largura 0,90 m x Profundidade 0,60m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semibrilho de secagem rápida.	Un	02		
02	Maçã do amor Locação de escultura em forma de maçã do amor (Altura 1,62 m x Largura 0,90mx Profundidade 0,90m), a peça tem formato de uma maçã coberta de açúcar derretido, fixado no alto da maçã tem uma estrutura simulando um palito, na base do palito tem um laço de fita e as pontas do laço descem por sobre a maçã, escultura produzida em fibra de vidro, recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semibrilho de secagem rápida e recortes de cores feitos a mão	UN	02		



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

03	Coelho espiando Locação de luminoso em forma de Coelho espiando (Altura 1,60m X Largura 1,80m), produzido em aço galvanizado com ferros chatos 3/8x1/8, tubos metalom 15x15 com parede 16, contornado com mangueira luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro.	UN	01		
04	Ovo colorido 60cm Locação de escultura em forma de ovo de páscoa colorido, o ovo está na posição em pé e a textura da superfície é toda lisa. (Altura 0,60m x Largura 0,45m x Profundidade 0,45m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semibrilho de secagem rápida	UN	06		
05	Portal luminoso coração ramado Locação de portal luminoso em forma de coração com rama e Lâmpada bolinha (4,00m larg x 3,00m alt.), produzi Do em aço galvanizado estruturado com tubos 20 X20 parede 16, ferros chatos 3/8x1/8, com duas c hapas 3mm de espessura 0,10x0,30m perfuradas Para fixação ao solo, preenchido com rama 20cm com 160 pontas por metro, em revestimento de	UN	01		



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	<p>PVC (que não propaga chamas), contorno interno com flores artificiais de cor rosa, lâmpadas bolinha</p> <p>De cor branco morno, contornado com mangueira</p> <p>Luminosa LED 13mm de 36 lâmpadas por metro.</p> <p>Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por lâmpada 5mm, interligados por 3 fios 2mm brancos, com tomadas e retificadores de 9x2cm blindados para uso externo</p>				
06	<p>Coelho menino segurando ovo de páscoa</p> <p>Locação de escultura em forma de coelho segurando ovo de páscoa, em pé sobre uma estrutura que representa grama verde, suas mãos estão estendidas à frente de seu corpo e sobre elas está um ovo de páscoa colorido, ele está vestindo calça e uma blusa de manga comprida dobrada até a altura do cotovelo. (Altura 1,52m x Largura 0,60m x Profundidade0,60m), produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura em esmalte sintético automotivo semibrilho de secagem rápida.</p>	UN	02		
VALOR TOTAL DOS ITENS					
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA					
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer, de forma parcelada (ou prestação única), no prazo máximo de 01 (UM) dia, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no(s) seguinte(s) local(is): MUNICÍPIO DE URUBICI.

2.2 O objeto contratado deverá permanecer instalado por, no mínimo, 30 (trinta) dias, e deverá ser retirado conforme solicitação da referida secretaria.

2.3 Em caso de descumprimento do prazo definido no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços previstas nas Cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de **XXXXXXX**, em parcela única, a serem pagos no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da execução integral de todos os serviços especificados na cláusula primeira do contrato juntamente com a liquidação de despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob o nº:

SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

2052 Divulgação e fortalecimento do Turismo

183 3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080

Valor total



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2 comunicar ao(à) contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços prestado, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;

5.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) contratado(a), por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 liquidar o objeto e efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos.

5.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.1.1 prestar os serviços, na forma ajustada;

6.1.2 apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços prestados;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

6.1.4 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.5 responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

7.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

9.2 O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

10.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula anterior poderá ser executado por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa do(a) Contratado(a), nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr.(a). NADINE AURAS OLIVEIRA, a quem compete, dentre outras atribuições:

15.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.1.2 Verificar, periodicamente, se o(a) contratado(a) mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais;

15.1.3 Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Felipe Corrêa Bernardes

Matricula: 3208

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

18.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici-SC, 12 de março de 2024

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

FELIPE CORRÊA BERNARDES
MATRÍCULA 3208
GESTOR DO CONTRATO

NADINE AURAS OLIVEIRA
MATRÍCULA 4141
FISCAL DO CONTRATO